



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADOR ARSELINO TATTO

PROJETO DE LEI 175/2016

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Saúde na Escola no Município de São Paulo.

Art. 1º O Programa Saúde na Escola, instituído pelo Decreto Federal 6286/2007, objetiva contribuir para a formação integral dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde. Art. 2º São objetivos do Programa : I - promoção da saúde; II - prevenção e controle de doenças; III - melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede municipal de ensino. Art. 3º São diretrizes para a implementação do Programa Saúde na Escola: I - integração e articulação dos órgãos municipais competentes de educação e saúde; II - controle social; III - cuidado ao longo do tempo; IV - monitoramento e avaliação permanentes. Art. 4º São ações do Programa Saúde na Escola: I - avaliação clínica; II - avaliação nutricional; III - promoção de alimentação saudável; IV - avaliação oftalmológica; V - avaliação da saúde e higiene bucal; VI - avaliação auditiva; VII - avaliação psicossocial; VIII - atualização e controle do calendário vacinal; IX - redução da morbimortalidade por acidentes e violências; X - prevenção e redução do consumo do álcool; XI - prevenção do uso de drogas; XII - promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva; XIII - controle do tabagismo e outros fatores de risco de câncer; XIV - educação permanente em saúde; XV - atividade física e saúde; XVI - promoção da cultura da prevenção no âmbito escolar; e XVII - inclusão das temáticas de educação em saúde no projeto político pedagógico das escolas. Parágrafo único. As equipes de saúde da família poderão realizar visitas periódicas e permanentes às escolas para avaliar as condições de saúde dos educandos, bem como para proporcionar o atendimento à saúde ao longo do ano letivo, de acordo com as necessidades locais de saúde identificadas. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes para a implantação do Programa Saúde na Escola instituído pelo Decreto Federal 6286/2007. O município de São Paulo celebrou parceria com a União Federal para implantar o Programa e vem promovendo o seu desenvolvimento, sendo necessário, portanto

o estabelecimento do marco normativo. A proposta elenca o atendimento a princípios de articulação e integração entre os órgãos responsáveis pelos serviços públicos de saúde e educação da Administração Municipal, cuidado ao longo do tempo, controle social e monitoramento e avaliação permanentes. Disciplina também as ações de saúde necessárias ao funcionamento do programa. O Programa Saúde na Escola, desenvolvido pelas Secretarias de Saúde e Educação, é um avanço importante na promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede municipal de ensino. Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.